



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2025 Processo Licitatório nº 32/2025		Data de Abertura: 15/07/2025 às 09h00 no sítio www.compras.gov.br	
Registro de Preços para aquisição de combustíveis sendo: Gasolina Comum e Diesel S10 para a frota de veículos e máquinas da Autarquia.			
Valor Máximo do Certame			
R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)			
Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 11) *			
Requisitos Básicos: - Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, - Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Requisitos de habilitação jurídica - Requisitos de qualificações técnicas Requisito Específico: Empresa Fornecedora deverá manter estabelecimento para abastecimento no perímetro urbano do Município de Marechal Cândido Rondon-Pr.			
* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Das 08:00 do dia 02/07/2025 até as 09:00 do dia 15/07/2025			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Enviar até as 17h00 do dia 09/07/2025, sendo 03 (três) dias da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br		Enviar até as 17h00 do dia 09/07/2025, sendo (três) dias antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br	
Observações gerais			
UASG: 926966			



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	Descrição Resumida	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra?	Valor total estimado R\$
01	Gasolina Comum	NÃO	NÃO	NÃO	301.500,00
02	Diesel S10	NÃO	NÃO	NÃO	17.940,00
Valor Total da Licitação R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)					

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Processo Licitatório nº 01/2025

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. CREDENCIAMENTO	7
5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	8
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	8
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
13. DA NEGOCIAÇÃO	21
14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	21
15. DOS RECURSOS.....	22
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	23
18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	24
19. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	24
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
21. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PREÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO 26	
23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	30
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
25. DO FORO	32
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	33
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	34
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	35
ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL	36
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	37



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

1. PREÂMBULO

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Fábio Alexandre Regelman**, conforme Portaria Municipal nº 508/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 486/2024, de 17 de dezembro de 2024 a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, sob n.º **06/2025**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

1.1. Neste certame, a Agente de Contratação que atuará como Pregoeiro do SAAE, será o Servidor **Anderson Fernando Rataczyk**, designado pela Resolução nº 0065/2025, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Município nº 3265, de 14 de março de 2025, p. 43.

1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Horário e Data do Recebimento das Propostas	Até às 09h do dia 15/07/2025
Horário e Data da Abertura da Sessão Pública	Às 09h do dia 15/07/2025

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Pregoeiro designado na forma do item **1.1**, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Emitir relatório de disputa dos itens;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologar e autorizar a contratação;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de combustível com retirada parcelada de Óleo Diesel S500, para a frota de veículos e máquinas da Autarquia, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo), para atender as necessidades da Autarquia.

2.2. Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição Completa do Item	Intervalo mínimo entre Lances / Litro	Quant.	Und.	Valor Unit. (R\$)	Valor estimado Total por Item (R\$)
01	Gasolina comum	R\$ 0,01	50.000	Litros	R\$ 6,03	R\$ 301.500,00
02	Diesel S10	R\$ 0,01	3.000	Litros	R\$ 5,98	R\$ 17.940,00
TOTAL						R\$ 319.440,00

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Termo de Referência, anexo ao edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br, e que disponham de ponto de abastecimento **situado no perímetro urbano** na sede do Município de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.1.1. A limitação de localização do estabelecimento se justifica pela necessidade de evitar grande deslocamento para cada abastecimento da frota, evitando gastos desnecessários e injustificáveis de combustível, minimização do tempo gasto com cada operação de abastecimento e minimização de risco de deslocamento da frota.

3.2. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

3.3. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

3.3.1. O licitante poderá ofertar proposta para quanto itens desejar, entretanto, deverá ofertar a quantidade total do item solicitada em edital.

3.4. As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.5. Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios. O líder do consórcio será o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.5.1. Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.5.2. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.6. Não poderão disputar esta Licitação:

a) Empresas que não estejam situadas no perímetro urbano na sede de Marechal Cândido Rondon-PR;

b) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

c) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

d) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

h) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon.

i) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

j) Cooperativa de mão de obra;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e

m) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.7. Nas licitações exclusivas quem não comprovar a condição de ME/EPP/MEI, será sumariamente eliminado do certame.

3.8. Os itens deste edital não são exclusivos para Micro, Pequena Empresa e MEI's, nem tampouco possuem cota reservada, pois não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal tardia e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

3.9. O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.10. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para

¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

imediatamente o bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os preços máximos estimados para este certame são os descritos na tabela do item 5.2, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores, quando encerrada a etapa de lances e o Pregoeiro examinar a proposta melhor classificada.

5.2. O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até **R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

5.3. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2302 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção da frota de veículos e máquinas]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Fonte: 00000 Recursos Livres

Subelemento: 33390300103000000000 Diesel

Subelemento: 33390300102000000000 Gasolina comum

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados o Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.com.br

6.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5. A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.com.br, dirigida o Pregoeiro, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);
- d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.
- e) Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.6. As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

6.7. Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.8. Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) O preço unitário e total ofertado para o item;
- b) Marca/bandeira;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- e) Preço de bomba praticado na data da licitação.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *verificado no item 2.2 deste edital*.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O envio de lances no pregão eletrônico será de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.4.1. A proposta adequada deverá conter todas as informações que possibilitem verificar o pleno atendimento ao edital e seus anexos, em especial:

- a) O preço unitário e total ofertado para o item;
- b) Marca/bandeira;
- c) Fabricante;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

e) Preço de bomba praticado na data da licitação.

9.20.5. O licitante mais bem classificado deverá anexar ficha cadastral (conforme Modelo anexo) devidamente preenchida.

9.20.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.22. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº79, 09/24).

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).

10.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

a) As condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

b) A atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e

d) A compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

10.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

10.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

cabível esse regime.

10.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2 Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica.

11.3 O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4 Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.

11.5 A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.7.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.7.5. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado o Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.7.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.7.8. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.7.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

11.7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.7.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.2, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

11.7.14. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

11.7.15. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.7.16. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat ou no sistema Compras.gov.br

11.7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.7.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7.23. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7.24. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.7.25. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.7.26. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.27. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.7.28. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.7.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. nº 77/2023):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7.30. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.20.4.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.7.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.8. Qualificação Técnica:

11.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar o(s) Atestados(s) ou “Boletim de Conformidade” de fornecimento do(s) produto(s), emitido pelas distribuidoras responsáveis pelo abastecimento/fornecimento do combustível.

11.8.1. por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.8.2. Os DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO**, por **ITEM**.

O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro designada deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

- a)** Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- c)** Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- d)** Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;
- e)** Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- f)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g)** Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

h) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

14.4. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- b) Apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro designado, abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

15.5. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:

15.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15.12. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.13. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

16.2. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pelo Diretor Executivo do SAAE.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no endereço: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

18.2.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato ou documento equivalente, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.2.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento do produto fornecido, será efetuado de conformidade com as requisições e solicitações dos mesmos durante cada período quinzenal, através de relatório próprio por tipo de combustível, e seu pagamento será realizado em **até 07 (sete) dias após**, verificada a liquidação das respectivas Notas Fiscais de recebimento dos produtos.

20.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

20.3. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso mensal, de conformidade com o consumo necessário da Autarquia, durante um período aproximado de 12 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de **R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% / 365

20.6. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante CONTRATADA dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

20.7. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

20.8. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

20.9. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, conforme item **8.9** deste edital).

20.9.1. Após decorridos **12 (doze) meses**, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136, I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

20.10. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

20.10.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc.), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

21. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PREÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. A entrega dos ITENS, objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

21.3. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

21.3.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

21.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

21.5. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

21.6. O prazo de vigência da ata decorrente da presente licitação, obedecerá ao prazo previsto no respectivo edital, ou em caso de compra direta, o prazo estabelecido para entrega imediata do objeto.

21.7. O valor praticado pelo licitante nunca poderá ser superior ao valor de bomba multiplicado pelo fator de multiplicação do desconto.

21.8. O fator de multiplicação do desconto será determinado pela divisão entre o valor da proposta vencedora dividido pelo valor de bomba praticado no dia da licitação.

21.9. O fator de multiplicação de desconto constará da Ata de Registro de Preço.

21.10. Os pedidos de reequilíbrio, quando devidamente protocolados até as 12:00 do dia e condicionado ao atendimento dos ITENS citados neste Edital, passam a vigorar nos abastecimentos feitos a partir do segundo dia útil após, em vista dos procedimentos administrativos.

21.11. Neste caso, o novo valor praticado poderá ser de, no máximo, o valor médio divulgado pela ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para o município.

21.12. Em caso de indisponibilidade, suspensão ou cancelamento da divulgação dos preços médios no site da ANP, este será substituído pela média dos preços praticados no Município.

21.13. Ainda, os valores não poderão ser superiores aos praticados na bomba, aplicado o devido desconto negociado.

21.14. Este índice percentual ou desconto deverá ser mantido durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, quer seja para fins de aumento dos valores e/ou supressões, através de competente termo aditivo.

21.15. Antes do realinhamento de preços pretendido, deverá ser consultado, na ordem de classificação, os demais participantes que manifestaram intenção em assumir a ata, no caso de desistência do vencedor no referido processo, visando a manutenção dos valores iniciais pactuados.

21.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.17. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.18. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.19.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.19.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.20. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.21. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21.22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- d) Por razão de interesse público; ou
- e) A pedido do fornecedor.

21.23. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o SAAE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

21.24. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

22. DAS SANÇÕES

22.1. As infrações administrativas, nos termos da lei, que o licitante cometer, com dolo ou culpa, serão apuradas conforme as disposições a seguir.

22.2. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

22.3. Multas:

22.3.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

22.3.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

22.3.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

22.3.4. 5% (cinco a vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

22.3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

22.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SAAE poderá aplicar à Licitante CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

22.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Licitante contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pelo Diretor Executivo.

22.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice apurado pelo INPC, sem aplicação de juros de mora.

22.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o SAAE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Licitante CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

22.8.1. as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

22.8.2. na hipótese de a Licitante CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o SAAE inscreverá o valor em dívida ativa.

22.9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

22.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

22.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

22.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

22.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAAE, exigidos, cumulativamente:

22.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.11.2. pagamento da multa;

22.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.12. Além das penalidades citadas, a(s) licitantes CONTRATADAS ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do SAAE, a(s) licitante(s) ou a(s) Licitantes CONTRATADAS, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

23.5. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

23.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

23.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

23.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da proteção de dados pessoais - As partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência**
- **Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar**
- **ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço**
- **ANEXO III - Modelo de Ficha Cadastral**
- **ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços**

25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 30 de junho de 2025.

Fábio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo
SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Documento em arquivo digital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PE 01/2025.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, Abertura 14 de junho de 2025 às 09hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITARIO PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$ 00,00

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Nos preços finais de negociação estão inclusos todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____ dias).

Cumpre-nos informar que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Em sendo declarado vencedor, assumo compromisso de fornecimento dos itens homologados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Comprometendo-me em reparar todos os danos e custos decorrentes da falta de fornecimento regular, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

Marechal Cândido Rondon, em ____ de _____ 2025.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Endereço de e-mail:

Telefone:

Telefone Celular do Responsável:

Dados Bancários Completos:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Processo Licitatório nº 32/2025

Validade:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Marechal Cândido Rondon, com sede na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.878.669/0001-42, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Fabio Alexandre Regelmeier, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, publicada no PNCP em X/XX/2025, processo licitatório nº XX/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis, sendo Gasolina Comum e Diesel S-10, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	50.000	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Diesel S10	Litros	3.000	R\$ XXXX	R\$ XXXX

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, nos termos previsto no inciso II do art. 285 do Dec. Mun. nº 77/2023.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.]

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não se aplica.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- 8.1.1. For liberado
- 8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,
- 10.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, ___ de xxx de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade